Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.910, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos urbanos de nºs 13 e 14 da quadra A, localizados no Jardim São Fernando, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área total de 505,87m2, que consta pertencerem a "BR"-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, (matrícula nº R-2/6.884, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), declarados de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.700, de 30 de setembro de 1983, assim descritos e confrontados:

LOTE Nº 13

com a área de 252,87m2, o referido lote é de esquina e é concordado com um arco de círculo de raio igual a 9,00m, resultando, portanto, pela frente 2,75m junto à Al. Padre Nóbrega em linha reta mais 7,07m sobre o arco de círculo de concordância junto a mesma rua; pelo lado direito possui 7,07m sobre o arco de círculo de concordância junto à Rua Mário Olivero e mais 14,00m junto à mesma rua em linha reta; pelo lado esquerdo possui 23,00m confrontando-se com o lote nº 14 e pelos fundos 11,75m confrontando-se com o lote nº 12 da mesma quadra, tendo como compromissário comprador Valdemar Pegoraro.

LOTE Nº 14

com a área de 253,00m2, confrontando pela frente com a Al. Padre Nóbrega, onde mede 11,00m; pelo lado direito com o lote nº 13, onde mede 23,00m; pelo lado esquerdo com o lote nº 15, onde mede 23,00m, e pelos fundos com o lote nº 12, onde mede 11,00m, tendo como compromissário comprador Paulo Corsi.

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à edificação do conjunto da praça de esportes do município de Adamantina.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.03093231.15 - aquisição de imóveis do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de novembro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo

Ato publicado
Em ___/___/1985.